



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 03 DE MAIO DE 2018

Cópia extraída de fls. 38/39 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 43/15)
(VEREADOR ATÍLIO FRANCISCO – PRB E RICARDO YOUNG – REDE
SUSTENTABILIDADE)

Dispõe sobre a identificação dos rios, córregos, ribeirões e nascentes existentes no Município de São Paulo e, dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 03 de maio de 2018, decretou a seguinte lei:

Art. 1º É obrigatória a sinalização, através de placas de identificação, nos locais onde existir rios, córregos, ribeirões e nascentes no Município de São Paulo.

§ 1º As placas de sinalização deverão conter o nome oficial dos rios, córregos, ribeirões e nascentes.

§ 2º Quando a existência do rio, córrego, ribeirão ou nascente estiver abaixo de uma rua ou de uma avenida, a sinalização deverá conter os seguintes dizeres: “Abaixo desta avenida (ou rua) existe um rio (ou córrego, ribeirão ou nascente)”, acrescida do seguinte slogan: “Ainda há tempo de salvá-lo”.

§ 3º A mesma identificação deverá ocorrer nos casos em que o leito seja a céu aberto.

Art. 2º As placas de identificação deverão ser colocadas em locais de fácil visibilidade.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Câmara Municipal de São Paulo, 04 de maio de 2018.

MILTON LEITE
Presidente